



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2015
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, Paraná, com pregoeiro designado pela Portaria nº **1354/2015 de 06/01/2015**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrição contida neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto 3693 de 2000, Decreto nº 3.722, de 2001, Decreto 3784 de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 15 de junho de 2015.

HORÁRIO: 09h00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *sítio* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa para o fornecimento e instalação técnica de Aparelhos de Ar Condicionados na Sede do CRF-PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná na cidade de Curitiba-Pr, cujas especificações constam do anexo I – Termo de Referência, deste edital.

2- CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.



3.3. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).

5.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema comprasnet, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. O licitante registrará no sistema declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.



6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.

6.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (Termo de Referência).

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e do horário previstos neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO, observando o valor máximo admissível conforme previsto no item 19.10..

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

8.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

8.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame.

8.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso,



para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, existindo empate, o qual se entende por apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o previsto na LC 123/06 e Decreto 6.204/07 onde:

8.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo determinado pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

8.12.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos do subitem 8.12.1. e 8.12.2. o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.14. O disposto no item 8.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o **pregoeiro** solicitará ao licitante para que no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos** a contar da solicitação envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Após examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9. DA ETAPA DE LANCES

9.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.4. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

9.4.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

9.4.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>).

9.5. Para fins de aceite da proposta serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

- a) O envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pelo pregoeiro;
- b) A proposta poderá ser enviada por fax (41-3363-0234) ou e-mail (licitacao@crf-pr.org.br) em virtude de problemas no envio via sistema ou outro problema técnico;
- c) Valor da contratação menor ou igual a **R\$ 54.814,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais)**.

9.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.



10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos nesse item do edital deverão ser encaminhados via FAX para o telefone (41) 3363-0234 Ramal 9509 ou por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br) devidamente digitalizado em arquivo do tipo PDF ou ainda indexado via sistema comprasnet **no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa do lote vencido pela licitante, no seguinte endereço: Rua Itupava, 1235 – Juvevê, Curitiba - PR CEP: 80.040-134 em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.2. De todas as licitantes serão exigidos:

- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registrado no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados.
- a1) A licitante, para o cumprimento do item acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, sob pena de inabilitação.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- e) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- j) Declaração, segundo modelo constante do anexo III, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.
- k) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

OBS: 1 - O licitante fica dispensado de apresentar a documentação de que tratam os itens, “d”, “e” e “f” caso os substitua por documento hábil a comprovar o registro cadastral em outro Órgão ou entidade pública (certidão, declaração ou outro regularmente expedido pelo órgão), nos termos dos artigos 32, §3º e 34 a 37 da Lei 8.666/93.



2 - Os documentos que tratam os itens “f” e “g”, Certidão do INSS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, se expedidos a partir de 03/11/2014 deverão ser apresentados em uma única certidão, conforme disposto pela Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

10.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e EPP, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste órgão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho específica, ou revogar a licitação.

10.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante.

10.8. Quando o prazo de validade não estiver inserido nos documentos, exceto para o item “a”, os mesmos serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

11.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 até (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.



12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual fará parte o edital, incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRF-PR, a ser denominada contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.

12.2. Para assinatura do referido contrato, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento, o qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, estando à disposição da vencedora, no mesmo prazo, a **NOTA DE EMPENHO** correspondente.

12.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. O contrato resultante da presente licitação somente terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em Diário Oficial.

12.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo essas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 – DO PREÇO

13.1. O objeto da presente licitação será contratado por preço global, sendo o preço apresentado na proposta da licitante vencedora fixo e irrevogável.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos Diversos.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será à vista, após a entrega e instalação dos aparelhos em perfeito funcionamento, considerando-se como tal o efetuado até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.



16.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

16.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

16.4. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DA CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

17.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;
- b) Cumprir fielmente o prazo de entrega e instalação do objeto para o Conselho Regional de Farmácia, assim como outras obrigações contidas no objeto do contrato;
- c) Entregar os equipamentos funcionando, testados, com os serviços elétricos, de acabamento e pintura da alvenaria realizados quando necessário.
- d) Fornecer todo o material necessário (insumos), bem como os profissionais especializados para a instalação e complementação dos serviços.
- e) Comunicar, por escrito, ao CRF/PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos;
- h) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



j) Fornecer o objeto do presente com padrão mínimo de qualidade, sob pena de recusa do CONTRATANTE, a qualquer tempo, além da aplicação das sanções administrativas e contratuais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

18.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas :

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto ;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao Presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2. A anulação do pregão induz à da NOTA DE EMPENHO.

19.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

19.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

19.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

19.10. O valor máximo previsto para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná é de **R\$ 54.814,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais)**.

19.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

19.12. São partes integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Proposta Comercial

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração que Não emprega Menor de 18 anos;

Anexo V - Preço médio pesquisado;

Curitiba, 01 de junho de 2015.

Arnaldo Zubioli
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na venda e instalação técnica através de uma Licitação, para fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionados a Sede do CRF-PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná na cidade de Curitiba-Pr.

1) DO OBJETO

Fornecimento de equipamentos de ar condicionado, modelo Split quente e frio com controle remoto, bem como toda a instalação e infraestrutura completa para um perfeito funcionamento na sede do CRF-PR conforme Descrições em anexo.

2) MOTIVAÇÃO / RESULTADOS ESPERADOS

Esses equipamentos deverão estabelecer ambientes perfeitamente controlados e adequados para que os funcionários e colaboradores do Conselho possam no decorrer de suas atividades na Sede, usufruir desse conforto necessário, que sempre irá contribuir positivamente para um melhor desempenho possível desses usuários.

É uma ação positiva que visa o aprimoramento das condições de trabalho disponibilizado pelo CRF-PR aos seus colaboradores.

3) QUANTITATIVO

3.1) LOTE ÚNICO – Aquisição de **11 (onze) unidades de equipamentos de Ar Condicionado**, modelo **Split, quente e frio com controle remoto**, incluindo a **instalação e infraestrutura completa**.

3.1.1) - 8 (oito) unidades de 30.000 BTUs - HI WALL quente e frio c/ controle remoto (para parede);

3.1.2) - 1 (uma) unidade de 18.000 BTUs - HI WALL quente e frio c/ controle remoto (para parede);

3.1.3) - 2 (duas) unidades de 12.000 BTUs - HI WALL quente e frio c/ controle remoto (para parede).

4) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1) CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR do tipo SPLIT, constituído por **02 (duas) unidades** distintas:

4.1.1) SPLIT - Unidade evaporadora, cuja função é efetuar a troca do ar do ambiente pelo ar condicionado e filtrado, em um fluxo constante de entrada e saída do equipamento. Deve ser instalada na parte interna do imóvel. **Cor:** Branca.

4.1.2) MOTOR / VENTILADOR - Unidade condensadora, cuja função é receber o ar absorvido pelo SPLIT, resfriá-lo ou aquecê-lo na temperatura desejada, e reenviá-lo através dos canos/dutos de refrigeração. Deve ser instalado na parte externa do imóvel.

4.1.3) VOLTAGEM: 220 volts, e/ou dependendo da potência, devendo ser trifásico.

4.1.4) CONTROLE REMOTO: Deve contemplar todas as funções necessárias ao funcionamento do aparelho.

4.1.5) INSTALAÇÃO: deverá ser feita de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e adequada conforme a variação dos ambientes.



4.1.6) SUSTENTABILIDADE: Os aparelhos devem estar obrigatoriamente enquadrados dentro da classificação **A** do **INMETRO** com selo **PROCEL** de economia de energia e eficiência determinadas pela portaria **INMETRO/MDCIC nº 410** de **16/08/2013** do referido órgão.

5) ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1) Os aparelhos devem ser entregues e instalados integralmente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** na Sede do CRF-PR Conselho Regional de Farmácia do Estado do PR na cidade de Curitiba, localizada à Rua Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, em **horário comercial** de segunda a sexta feira das 8:00 as 17:30 horas após a formalização da contratação da empresa e emissão da ordem de execução oficial. A exceção poderá ocorrer apenas quando por força maior for solicitado e autorizado antecipadamente por este órgão, a realização dos serviços em data e horários diferentes dos citados anteriormente.

6) NOME DO RESPONSÁVEL e CARGO (Gestor do Contrato)

6.1) Dr. Sergio Satoru Mori – Gerente Geral do CRF-PR.

7) PAGAMENTO

7.1) O CRF-PR efetuará o pagamento do valor do contrato após ser efetuada a execução total dos serviços, com a entrega dos aparelhos funcionando. Esse procedimento deverá ser atestado por funcionários indicados pelo CRF-PR no corpo das notas fiscais para ter validade. O pagamento será executado em até 05 (cinco) dias úteis, necessários para os trâmites, através de boleto ou depósito em conta bancária da empresa executora da venda e instalação dos equipamentos.

8) GARANTIA

8.1) A Contratada deverá garantir a qualidade dos insumos utilizados nos serviços efetuados, de acordo com a garantia de 12 (doze) meses fornecida pelos fabricantes dos equipamentos, incluindo também os procedimentos de instalação.

8.2) A finalização dos serviços de instalação deverá ser feita através de teste, e ou, revisão completa do funcionamento de cada um dos equipamentos, para serem feitas caso necessário, as correções de possíveis disfunções ou problemas.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CRF-PR)

9.1) Para uma avaliação mais precisa, o CRF-PR possibilitará a realização previa de visitas para a realização de **avaliações técnicas** pelos interessados. Essas visitas deverão ser agendadas com antecipação, em até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização do Pregão e de acordo com a disponibilidade do Gestor do CRF-PR.

9.2) As visitas deverão ser agendadas pelo e-mail:

compras@crf-pr.org.br ou pelo telefone/Fax: (041) **3363-0234** ramais: 9550 / 9551 / 9552 / 9542 ou 9540. **IMPORTANTE:** Essas visitas não serão obrigatórias, mas em ambos os casos deverá ser emitido pelo CRF-PR uma **Declaração de Realização** ou **Não Realização de Vistoria**, que devidamente assinada deverá fazer parte da documentação obrigatória da Licitação.

9.3) Enviar caso necessário, todas as informações solicitadas antes da data da instalação dos equipamentos, no mínimo com 03 (três) dias de antecedência para que a contratada possa se programar de forma adequada para atender a todas as especificações técnicas e obrigações.

9.4) Disponibilizar o acesso livre nas áreas comuns para o trabalho da equipe de profissionais da Contratada, fornecendo sem custos água e energia elétrica de acordo com a necessidade, bem como os pontos de instalação com a energia adequada.



10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LICITADA)

10.1) Entregar os equipamentos funcionando, testados, com os serviços elétricos, de acabamento e pintura da alvenaria realizados quando necessário.

10.2) Fornecer todo o material necessário (insumos), bem como os profissionais especializados para a instalação e complementação dos serviços.

10.3) Providenciar a ligação com os pontos de energia e da drenagem.

10.4) Essa atividade deverá observar o cumprimento das normas legal de segurança e meio ambiente, em aspectos da emissão de poluentes (poeira, etc) e produção de ruídos e dejetos. A atividade da empresa deverá estar regularizada perante os órgãos competentes e dentro das normas para o imóvel do CRF-PR.

11) SANÇÕES (por descumprimento de normas)

11.1) Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas, todas as sanções previstas na lei 8.666/93 poderão ser aplicadas.

12) CONDIÇÕES GERAIS / OBSERVAÇÃO

12.1) Importante: O valor médio das Cotações Estimativas representará o custo máximo que o CRF-PR irá aceitar como lance inicial. Quaisquer valores acima destes não serão aceitos e a empresa participante poderá até ser desqualificada do procedimento licitatório por não cumprir as regras estabelecidas pelo CRF-PR para o certame.

12.2) Deverão fazer parte da proposta no Pregão Licitatório, (todos os serviços que estão discriminados no item 04) Especificações técnicas, sem exceção.

12.3) No caso do não cumprimento dessa observância, a PROPOSTA também poderá vir a ser desclassificada do certame.

Curitiba, 05 de maio de 2015.

Sergio Satoru Mori
Gerente Geral do CRF-PR



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

I – Identificação da empresa emitente			
Nome da empresa			
Número do CNPJ			
DESCRIÇÃO	QUANT	R\$ UNIT	VALOR TOTAL
Ar Condicionado Split 30.000 BTUs	8		
Ar Condicionado Split 18.000 BTUs	1		
Ar Condicionado Split 12.000 BTUs	2		
Serviço de Instalação de 11 ar condicionado c/ acessórios	1		

Valor por extenso

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº ***

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro: Hugo Lange, Cep: 80040-452, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Zubioli, RG nº 782.574-9, a seguir denominada **CONTRATANTE**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº XXXXXXXX acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO / VALOR

1.1 - Contratação de empresa especializada na venda e instalação técnica de Aparelhos de Ar Condicionados na Sede do CRF-PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná na cidade de Curitiba-Pr, conforme, cujas especificações constam do anexo I – Termo de Referência, deste edital.

Valor: Conforme proposta

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O presente CONTRATO terá vigência até a totalidade da entrega e instalação do objeto, limitado ao exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Após a assinatura do contrato o CRF-PR fornecerá por meio de ordem de execução, a autorização para a entrega e instalação dos materiais, respeitando o prazo estabelecido.

3.2 – Os materiais deverão ser entregues e instalados na nova sede do CRF/PR, no **prazo de 10 (dez) dias úteis após confirmação do recebimento da ordem de execução** no endereço: **Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Juvevê, CEP 80040-452 - Curitiba-PR, no horário das 8h00 às 18h00.**

3.3 – Caso seja necessário para cumprir o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá realizar os serviços nos finais de semana, desde que seja encaminhada com antecedência e por escrito uma solicitação de autorização, sem a autorização, não será permitido a realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado à vista, após a entrega e instalação dos materiais, considerando-se como tal o efetuado até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.



4.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.3 – Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.4 - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Obrigações da contratante:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - Obriga-se a contratada a:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato;
- b) Cumprir fielmente o prazo de entrega e instalação do objeto para o Conselho Regional de Farmácia, assim como outras obrigações contidas no objeto do contrato;
- c) Entregar os equipamentos funcionando, testados, com os serviços elétricos, de acabamento e pintura da alvenaria realizados quando necessário.
- d) Fornecer todo o material necessário (insumos), bem como os profissionais especializados para a instalação e complementação dos serviços.
- e) Comunicar, por escrito, ao CRF/PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, podendo o acréscimo incidir sobre lotes específicos;
- h) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



j) Fornecer o objeto do presente com padrão mínimo de qualidade, sob pena de recusa do CONTRATANTE, a qualquer tempo, além da aplicação das sanções administrativas e contratuais.

k) Caso seja necessário realização de ajustes, o serviço poderá ser realizado no horário de expediente de segunda a sexta-feira das 8h00 as 18h00 e sem custo para o CRF/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato
- deixar de entregar documentação exigida no edital
- apresentar documentação falsa
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- não mantiver a proposta
- falhar ou fraudar na execução do contrato
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

7.2 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2- Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1 - Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1 - A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos Diversos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 08/2015, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2 - Fica nomeado Sérgio Satoru Mori como agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2015.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal,
Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, XX de XXXXX de 2015.

Representante Legal



ANEXO V

										
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR										
DATA: 19.03.2015		EMPRESA: A		EMPRESA: B		EMPRESA: C				
QDE	UNID	DESC. PRODUTOS	PREÇO UNIT	TOTAL	PREÇO UNIT	TOTAL	PREÇO UNIT	TOTAL	MÉDIA	MÉDIA
		LICITAÇÃO - LOTE ÚNICO:								
		Aquisição de Aparelhos de								
		Ar Condicionado para uso na								
		Sede do CRF-PR - Curitiba-PR								
		Item 01 =								
8	unid	Modelo Split - 30.000 BTUs	R\$ 3.690,00	R\$ 29.520,00	R\$ 3.899,00	R\$ 31.192,00	R\$ 4.500,00	R\$ 36.000,00	R\$ 4.029,67	R\$ 32.237,33
8	unid	Instalação e acessórios	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 21.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00	R\$ 1.566,67	R\$ 12.533,33
		Item 02 =								
1	unid	Modelo Split - 18.000 BTUs	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.762,00	R\$ 2.762,00	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	R\$ 2.674,00	R\$ 2.674,00
1	unid	Instalação e acessórios	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 2.230,00	R\$ 2.230,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
		Item 03 =								
2	unid	Modelo Split - 12.000 BTUs	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00	R\$ 1.864,00	R\$ 3.728,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00	R\$ 1.704,67	R\$ 3.409,33
2	unid	Instalação e acessórios	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
		TOTAL		R\$ 44.050,00		R\$ 65.412,00		R\$ 54.980,00		RS 54.814,00

Valor a ser empenhado para a Licitação: R\$ 54.814,00